

que exercerá o Diretor Social do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco – SSEMRB/ASSEMURB, para a gestão de 2024 a 2028, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.**

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 984 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto nos autos sob o protocolo eletrônico nº 2805/2024, bem como o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, **RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder ao servidor José Roberto de Souza Aguiar, Agente de Fiscalização de Feiras e Mercados, matrícula nº 702810-1, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, Licença para exercício de Mandato Sindical e Classista, que exercerá o Diretor Financeiro do Sindicato dos Servidores Municipais de Rio Branco – SSEMRB/ASSEMURB, para a gestão de 2024 a 2028, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 1.794/2009.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.**

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 985 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de viabilizar e garantir a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida nos empreendimentos, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Municipal nº 2.222/2016 e Lei Municipal Complementar nº 48/2018;

Considerando o alto índice de empresas na modalidade empresário individual classificadas como de baixo risco, localizadas em regiões periféricas;

Considerando que a preservação do seu funcionamento é imprescindível para a manutenção e garantia do emprego e renda na cidade de Rio Branco;

Considerando o período pós-pandêmico, decorrente do vírus SARS-CoV-2, que ocasionou crise econômica e social, impondo aos empreendedores, especialmente às micro e pequenas empresas, limitações financeiras para adequações edilícias em seus estabelecimentos;

Considerando a Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, a boa-fé e o reconhecimento da vulnerabilidade do empreendedor perante o poder público;

Considerando, ainda, o parecer SAJ nº 2024.02.00102, da Procuradoria Geral do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º. As empresas que possuam pendências relacionadas às normas de acessibilidade e estacionamento para obtenção de Alvará de Funcionamento poderão obter a concessão de prazo para realizar as adequações físicas necessárias de seus estabelecimentos, observando-se as normas previstas na NBR 9050/2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**

**Art. 2º. O prazo será concedido mediante celebração de termo de compromisso firmado com o Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - Seinfra.**

**Art. 3º. Previamente à celebração do termo, será necessária a avaliação de servidor público da área de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, lotado na Seinfra.**

**Art. 4º. O prazo máximo para a realização das adequações físicas será 31 de dezembro de 2024**

**Art. 5º. Caso o prazo estabelecido no termo de compromisso descumprido, o Alvará de Funcionamento concedido será cassado.**

**Art. 6º. A renovação do alvará só será concedida mediante cumprimento do**

termo de acordo.

**Art. 7º. este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 912 DE 08 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2024/01574, de 25 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02258, de 1º de julho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a servidora Vanussa Vanessa Moraes, matrícula nº 704418, para responder cumulativamente pelos cargos de Chefe da Divisão de Gestão de Atividades Fiscais e Controle do Espaço Urbano, pelo período de 30/06/2024 a 13/07/2024.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de junho de 2024.**

Rio Branco - Acre, 08 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 986 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 589, de 12 de abril de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

Considerando o OFÍCIO Nº SDTI-OFI-2024/01622 de 15 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02480, de 15 de julho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a servidora Thays da Silva Amorim Pinheiro, para responder, pela Diretora de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, pelo período de 22/07/2024 a 05/08/2024, em virtude de ausência da titular da pasta**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de julho de 2024.**

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 987 DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o OFÍCIO Nº SDTI-OFI-2024/01639, de 16 de julho de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/02488, de 16 de julho de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, **RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a servidora Rafaella Magalhães dos Santos, para responder, pelo cargo de Diretora de Tecnologia, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, pelo período de**